

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 108/2026 de 29 de setembro

Sumário: Autoriza a Direção Geral do Tesouro a prorrogar o prazo contratual do aval do Estado concedido à Estradas de Cabo Verde, E.P.E. , nos termos da Resolução n.º 18/2025, de 4 de abril, para garantia de um empréstimo contraído através de sindicato bancário constituído pela Caixa Económica de Cabo Verde, SA e Banco BAI Cabo Verde.

As infraestruturas rodoviárias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento da economia, contribuindo para o crescimento das cidades e vilas e, consequentemente, refletindo na melhoria da qualidade de vida da sua população. Reconhecendo essa importância, o Programa do Governo para XI Legislatura definiu como uma de suas prioridades a melhoria da acessibilidade e das redes viárias, visando tornar as cidades e as vilas mais inclusivas e atrativas.

No âmbito da estratégia definida no Programa do Governo para o setor rodoviário, a Estradas de Cabo Verde – ECV, E.P.E. , enquanto empresa pública responsável pela prestação do serviço nesta área, tem por missão o planeamento, construção, manutenção, reabilitação, exploração e desenvolvimento das infraestruturas rodoviárias, seguindo os pressupostos definidos no Plano Rodoviário Nacional.

No cumprimento da sua função e em linha com o Programa do Governo, a ECV - E. P.E. estabeleceu no seu plano de atividades, um programa de investimentos voltado para a construção, reabilitação e modernização destas infraestruturas em Cabo Verde. Estes investimentos impactarão substancialmente o desenvolvimento da economia local, dotando o país de redes viárias resilientes e sustentáveis aos efeitos das mudanças climáticas, desencravando localidades com potencial agrícola e turística, com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas. Além disso, são obras fundamentais para atração de investimentos, valorização imobiliária, e integração regional, alinhando-se aos Objetivos Estratégico de Desenvolvimento Sustentável.

Estes benefícios, tanto imediatos quanto de longo prazo, justificam plenamente estes investimentos, pelo que constam do plano de atividades e orçamento da empresa para o ano em curso, que será executado com recurso a diversas fontes de financiamento, sendo que, para a realização destas obras recorreram a um empréstimo bancário, no montante global de 1.698.189.549\$00 (um bilhão, seiscientos e noventa e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove escudos), através de um sindicato bancário aprovado pela Caixa Económica de Cabo Verde, SA e Banco BAI Cabo Verde, mediante a emissão de um aval do Estado concedido, nos termos da Resolução n.º 18/2025, de 4 de abril, como garantia da operação.

Considerando a importância destes projetos de investimento, com grande impacto para o desenvolvimento futuro da economia do país e na melhoria da qualidade das infraestruturas

rodoviárias a nível nacional, o Estado de Cabo Verde, na qualidade acionista, reconhece o manifesto interesse em apoiar a ECV – E.P.E. na mobilização destes recursos financeiros, através da prorrogação do prazo contratual do aval concedido.

Assim,

Ao abrigo dos artigos 5º, 7º, 8º e 16º do Decreto-Lei n.º 42/2018, de 29 de junho; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

É autorizada a Direção Geral do Tesouro a prorrogar o prazo contratual do aval do Estado concedido, à Estradas de Cabo Verde, E.P.E., nos termos da Resolução n.º 18/2025, de 4 de abril, para um financiamento bancário no montante de 1.698.189.549\$00 (um bilhão, seiscentos e noventa e oito milhões, cento e oitenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove escudos), contraído através de sindicato bancário constituído pela Caixa Económica de Cabo Verde, S.A. e Banco BAI Cabo Verde, S.A.

Artigo 2º

Prazo

O prazo global da operação financeira referida no artigo anterior é de dezasseis anos, incluindo dois anos de período de utilização e catorze anos correspondente ao período de reembolso, nos termos aprovados pelos bancos.

Artigo 3º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 22 de setembro de 2026.

Em substituição do Primeiro-Ministro, O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros, Assuntos Parlamentares e Comunicação Social, *Clóvis Isildo Barbosa da Lomba da Silva*.